



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4611—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	24
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	24
PRESIDÊNCIA	24
DIRETORIA GERAL.....	25
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	38
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	38
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	39
DIRETORIA FINANCEIRA	40
ESMAT	41

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

O Doutor Jossaner Nery Nogueira Luna, MMº Juiz de Direito da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0000847-30.2017.827.2701, em que é Requerente: Dercílio Ferreira de Almeida e requeridos Adelino Batista Dos Santos, Rosemiro Carneiro de Albuquerque e Ednaldo Barbosa Neves, para que estes 02(dois) ultimos, compareçam à audiência de conciliação dia 02/12/2019 às 16h30hmin, no Forum de Almas-TO, bem como para tomarem conhecimento de todos os termos da exordial, e, querendo, ofertarem resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da realização da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 344). Ficando advertidos de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (artigo 334, § 8º, Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e Dezoito. Eu, Ana Valeria Batista Oliveira, Auxiliar do Juízo, digitei e subscrevi.

ALVORADA
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2219/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 23 de outubro de 2019

O Dr. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de nomear Juiz (a) de Paz para celebrar casamentos no Município de Talismã-TO, Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, que se encontra sem Juiz (a) de Paz;

RESOLVE

NOMEAR a Senhora **ILMA OLIVIA PALLIN DE MELO**, portador do RG 2.958.133 SSP/GO e do CPF 531.108.111-20, para exercer o cargo de Juíza de Paz "ad hoc", para celebração de casamento a serem realizados durante o corrente ano no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Talismã-TO.

Ciência aos interessados.

Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça e ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Alvorada, 23 de outubro de 2019.

FABIANO GONÇALVES MARQUES

Juiz de Direito

ARAGUAINA
1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado (a): **WAGNER ALVES SOUSA**, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 29/05/1975, filho de Fernandes Ferreira de Sousa e de Edilma Alves Luiz, CPF 792.174.431-15, residente e domiciliado na **Rua das Craviunas, nº 116, Qd A7, Lt 09, Araguaína Sul, Araguaína-TO**, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do **artigo 155 caput do CP**, nos autos da ação penal nº 0009586-06.2019.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento no evento 1, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer **defesa preliminar**. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 23 de outubro de 2019 (23/10/2019). Eu, Horades da Costa Messias escrevã/escrevente judiciária, digitei o presente.

1ª vara da família e sucessões

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO POST MORTEM de nº. 0007120-39.2019.827.2706, proposta por LUCIVANIA ELOY DA SILVA - CPF: 04524073116 contra MAYARA ALVES GUIMARÃES, para reconhecimento da paternidade da Autora em relação do extinto Sr. Euller Guimarães, conhecido por ZUZU, falecido em 23/10/2017, devendo tomar ciência, inclusive, do prazo para contestação de 15(quinze) dias, mediante advertência de que em assim não procedendo, a defesa de seus interesses será patrocinada por Curador Especial nomeado por este juiz. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, Servidor(a) do Judiciário, com matrícula de nº. 87144, digitei e conferi. Araguaína-TO, 09 de outubro de 2019.

2ª vara criminal execuções penais

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0003236-41.2015.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e KERCIO DO AMARAL DA CRUZ, brasileiro, em união estável, técnico agropecuário, natural de Floresta-PA, nascido aos 27/06/1989, RG nº 4893.313 SSP/PA., CPF 964.584.022-87, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 306, C/C O ARTIGO 298, I E II DA LEI Nº 9503/97 E NO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CODIGO PENAL ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 23 de outubro de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0008706-14.2019.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e WESLEI ALVES DA SILVA, brasileiro, motorista de caminhão, nascido em 17/11/1988, natural de Goiania-GO, filho de Gonçalo Alves da Silva e de Maria do Espirito Santo Alves de S Silva, CPF 743.479.181-00, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGOS 129, CAPUT DO CODIGO PENAL, C/C 28, CAPUT DA LEI 11.434/06, CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (ARTIGO 69, CP) ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 23 de outubro de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0021031-89.2017.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e ONAIRTON ALVES SABOIA SANTOS, brasileiro, em união estável, vendedor, 000.948.881-24, nascido aos 01/11/1982, natural de Araguaína-TO, filho de Airton Saboia Santos e de Maria de Nazare Alves Santos, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando

necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do ARTIGO 168, 1º, III (10X), NA FORMA DO ARTIGO 69 TODOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito

Central de execuções fiscais **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): BURITIRANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MADEIRAS LTDA - CPF/CNPJ nº: 17.261.622/0001-76, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0014794-68.2019.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 896.70 (Oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos), representada pela CDA nº 20190000188, datada de 23/04/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 02 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de outubro de 2019 (10/10/2019). Eu, PAULA CAMILA ALENCAR GOMES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 0022567-72.2016.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de MARIA DAS GRACAS NUNES DOS SANTOS BATISTA, CPF nº 433.803.101-82, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. SENTENÇA proferida no evento n.º 53 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 51, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo arenúncia ao prazo recursal. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e.TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de outubro de 2019 (11/10/2019). Eu, ANA FLÁVIA FERREIRAMENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): EVERALDO FARIA FERREIRA - CPF/CNPJ n°: 39292304100, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0014678-62.2019.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1985,18 (Um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), representada pela CDA n°-20190000427-20190000428 12/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 28 de junho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de outubro de 2019 (10/10/2019). Eu, PAULA CAMILA ALENCAR GOMES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): NELSON DA SILVEIRA BARROS - CPF/CNPJ n°: 04640179200, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015191-30.2019.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4447,61 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA n° 20190000748, datada de 14/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 04 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de outubro de 2019 (10/10/2019). Eu, PAULA CAMILA ALENCAR GOMES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JUCELINO REIS VIEIRA - CPF n°: 064.706.292-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0014550-42.2019.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.985,18 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), representada pela CDA n° 20190000405, datada de 12/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 28 de junho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de outubro de 2019 (17/10/2019). Eu, ANA FLÁVIA FERREIRA MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): BRAVO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ n°: 06.971.645/0001-58, por estar atualmente em

lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015045-23.2018.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05(cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 236.425,35 (um mil cento e oito reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº J-1122/2018, datada de 02/03/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Analisando detidamente os autos, é possível observar que, efetuou-se a tentativa de citação do(s) executado(s) no(s) endereço(s) apontado pela exequente na petição inicial, que findou inexitosa. (Evento 8). No evento 11, foi expedida carta precatória de citação em novo endereço, retornando sem cumprimento (evento 13) Posteriormente, a Fazenda Pública manifestou-se nos autos indicando novo(s) endereço(s) a fim de que fosse empreendida nova tentativa citatória da parte executada, contudo, sem cumprimento. (Evento 20). Por conseguinte, foram realizadas buscas nos sistemas disponíveis a este juízo (INFOSEG/RENAJUD/INFOJUD) que por sua vez foi encontrado novo endereço, restando infrutíferas as diligências. (Evento 24). Desta feita, observado o exaurimento dos meios eficazes de proceder a citação dos executados, defiro o pedido de citação via edital, expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se Araguaína, 11 de outubro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de outubro de 2019 (17/10/2019). Eu, ANA FLÁVIA FERREIRA MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): CARLOS OLIVEIRA DA LUZ - CPF/CNPJ nº: 02520427191, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015412-13.2019.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 25156,16 (Vinte e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), representada pela CDA nº 20190001091, datada de 26/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 08 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de outubro de 2019 (10/10/2019). Eu, PAULA CAMILA ALENCAR GOMES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o sócio executado CLEBER BORGES NASCENTE, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 330.520.261-00, sócio solidário da empresa jurídica SCALA MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000011-89.1996.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 41.254,46 (quarenta e um mil, duzentos cinquenta e quatro reais, quarenta e seis centavos), representada pela CDA nº C- 373/1996, datada de 29/02/1996, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho, proferido no evento 93 - DESP1 a seguir transcrito: "Desta feita, observado o exaurimento dos meios eficazes de proceder a citação do executado CLEBER BORGES NASCENTE, defiro o pedido de citação via edital, expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Araguaína, 18 de outubro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma(01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2019 (23/10/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): IRENE CIRINO FERRO - CPF nº: 287.912.231-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0014999-97.2019.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2267,89 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos), representada pela CDA nº 20190000337, datada de 11/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais, Araguaína, 02 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2019 (23/10/2019). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Classe da Ação: Ação Penal

Autos: n.º 0024642-16.2018.827.2706

DENUNCIADO: RAFAEL LOPES RODRIGUES

VÍTIMA: LAÍS VITÓRIA BATISTA PEREIRA

Edital de CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) RAFAEL LOPES RODRIGUES, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 19/09/1999, filho de Matilde Silva Lopes, portador do CPF nº 076.332.681-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 217-A do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06 e Lei 8.072/90, nos autos de ação penal nº 0024642-16.2018.827.2706, e para tomar conhecimento do presente pedido de escuta especializada e para que constitua advogado, o qual deve se habilitar nos autos no prazo de cinco dias. Expirado o prazo sem a habilitação de causídico, nomeio ao acusado, desde já, a Defensoria Pública, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0016390-24.2018.827.2706

Acusado: GILVAN MARTINS FIGUEIRA

Vítima: LUCILENE ALVES DA SILVA

Edital de intimação da vítima LUCILENE ALVES DA SILVA, brasileira, união estável, do lar, natural de Araguaína/TO, filha de Maria Alves da Silva e Pai Não Declarado, nascida em 06/11/1981, RG nº 748.630 SSP/TO, CPF nº 026.247.861-71, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR GILVAN MARTINS FIGUEIRA, brasileiro, união estável, eletricitista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 11.05.1982, filho de Pedro da Costa Figueira e Rita Martins Figueira, inscrito no RG n.º 622.939 – SSP/TO e CPF n.º 983.368.001-15, nas penas do artigo 129, § 9.º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no artigo 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

COLINAS
Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias. Autos: n. 0003698-69.2008.8.27.2713. O Excelentíssimo Senhor, **JACOBINE LEONARDO** Meritíssimo Juiz de Direito, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACORDO**, registrada sob o n. 0003698-69.2018.827.2713, através deste **CITA-SE RODRIGO ADEMIR MARCIOLO**, brasileiro, Residente na Chácara São Sebastião (próximo ao povoado Cicilândia), Palmeirante, TO, Telefone (63) 99200-7414, atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de 03 (três) dias pagar os alimentos devidos, acrescidos das prestações vencidas no curso da ação e atualizações legais, provar que já pagou ou justificara impossibilidade de pagar, sob pena de ser levada a protesto o pronunciamento judicial e decretada a sua prisão civil pelo prazo de um a três meses. Decorrido o prazo sem resposta, nomeio curador especial na pessoa da Dra. Kátia Daniela Néia. Aguarde-se o decurso do prazo do edital de citação e intime-se a curadora para que apresente resposta, movida por **MARCOS ADEMIR BORGES MARCIOLO**, brasileiro, criança, nascido em 21/01/2017, representado por sua genitora a Sra. **VIVIANE BORGES DE SOUSA SILVA**, tudo conforme r. Despacho proferido no evento 53. Colinas do Tocantins, TO, aos quinze (15) dias do mês de Outubro (10) de dois mil e dezenove (15/10/2019). **JACOBINE LEONARDO** - Juiz de Direito documento assinado eletronicamente. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, Poliana Silva Martins, Técnica Judiciária, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (sessenta) dias. Autos: n. 0005278-37.2018.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, **JACOBINE LEONARDO** Meritíssimo Juiz de Direito, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO**, registrada sob o n. 0005278-37.2018.827.2713, através deste **CITA-SE o herdeiro, MARIN SOARES CORREIA**, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de quarenta dias, findo os quais ter-se-á o prazo de quinze dias manifestem sobre as primeiras declarações, inclusive sobre os valores atribuídos ao bem, movida por **MEIRINALVA SOARES PINTO**, Colinas do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (26.09.2019). Eu Maria Eduarda Alves Martins, estagiária digitei. Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, conferi e subscrevo. **JACOBINE LEONARDO** Juiz de Direito documento assinado eletronicamente. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Interina Judicial, subscrevo.

DIANÓPOLIS
Vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0001261-12.2019.827.2716 de Inventário, tendo como Requerente JOSIMIRA PEREIRA DO NASCIMENTO e Requerida PROCESSO SEM PARTE REU. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados não representados, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 18 de outubro de 2019. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0006674-22.2018.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **DOUGLAS CARDOSO VIANA**, brasileiro, Solteiro, estudante, nascido aos 05/05/1996, filho de Railda Cardoso Viana e Giovani Viana Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do artigo 155, §4º, inciso IV, na forma do art. 71, ambos do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça,

ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 51, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia e, via de consequência, **CONDENO o acusado DOUGLAS CARDOSO VIANA nas penas do art. 155, §4º, IV, na forma do art. 71, ambos do Código Penal.** Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços, razão pela qual passo assim à fase da dosimetria da pena do art. 155, §4º, IV, do CP. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes: Não registra maus antecedentes. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portando deixo de valorá-la. Motivos do crime: Obtenção de lucro fácil, entretanto é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. Circunstância: próprias do tipo. Consequências do crime: É próprio do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE: Assim, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA: Não concorrem circunstâncias agravantes, todavia, presente se faz a atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal (confissão espontânea parcial[3]). Porém, deixo de atenuar a pena por ter fixado a pena base no mínimo legal. PENA DEFINITIVA - Consoante disciplina o art. 71 do Código Penal, o acusado mediante mais de uma ação ou omissão, praticou dois crimes da mesma espécie em condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, portanto, aumenta-se a pena em 1/6 (um sexto), ficando a pena 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa. Considerando a aplicação do §2º do art. 155 do CP (furto privilegiado), diminui-se a pena em 1/3 (um terço), uma vez que se trata de dois delitos na forma continuada, ficando o acusado condenado definitivamente apenas de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 07 (sete) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, REGIME INICIAL: Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta à acusada, consubstanciado no art. 33, §3º do CP, fixo o regime **ABERTO**. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Verificando no presente caso a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, 06 (seis) meses à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). MANUTENÇÃO DA PRISÃO: Os acusados responderam o processo em liberdade, restando condenados por furto qualificado no regime aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por restritivas de direito e, estando ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, concedo aos condenados o direito de apelar em liberdade. REPARAÇÃO DE DANOS - REPARAÇÃO DE DANOS - Imprescindível, para apuração do prejuízo sofrido pela vítima, prova documental; notas fiscais dos bens subtraídos e não recuperados, ou seja, provas contundentes do prejuízo sofrido pela vítima causado pela ação do acusado. E inexistente a respectiva prova nos autos, não havendo como identificar com precisão qual o montante devido, portanto, a indenização haverá de ser discutida no âmbito cível, onde se apurará o devido quantum de beatum, em consonância com os recentes precedentes do STF -AP470 e TJ-DF - APR 47830520108070005 DF 0004783-05.2010.807.0005. Portanto, por não haver elementos seguros para tal, deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos causados pela infração. DAS RESTITUIÇÕES. Proceda-se conforme art. 120 c/c art. 123 em relação aos bens apreendidos não restituídos nesta sentença, caso haja. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos condenados. Sem custas. Expeça-se guia de execução definitiva. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de outubro de 2019. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito". Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

AUTOS Nº: 0012039-57.2018.827.2722 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RAIMUNDA RIBEIRO DE ARAÚJO

Requerida: CANDIDO VITURINO RIBEIRO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi - TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CÂNDIDO VITURINO RIBEIRO, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha RAIMUNDA RIBEIRO DE ARAÚJO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do

Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito em substituição automática". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0003635-17.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: NUBIA APARECIDA NERY DA SILVA

Requerida: ELZA SERATO NERY

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ELZA SERATO NERY, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo NUBIA APARECIDA NERY DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito em Substituição Automática". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

Cepema **Decisões**

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PROERD

Autos: 0003199-24.2019.827.2722

Trata-se de convênio estabelecido entre a CEPEMA e a instituição em epígrafe, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas. A entidade apresentou projeto visando o recebimento de valor pecuniário para promoção de parte da Formatura do Proerd. Nos termos do art. 2º, alínea "c" da Portaria nº 01/2013 deste juízo, a assistente social da Cepema apresentou parecer que atestou: "a instituição solicitante apresentou projeto relevante com finalidade social e de caráter essencial à educação..."; o MP, por sua vez, manifestou favoravelmente ao pedido. Houve a aprovação do projeto exposto, sendo-lhe concedido o valor de R\$8.621,44 (oito mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). Pois bem. Após a liberação da verba, houve a prestação de contas em tempo hábil e nos moldes do disposto no Provimento nº 15/2019 da CGJUS/TO, ocasião em que a requerente apresentou notas fiscais, fotografias e devolução do valor excedente, com apreciação pela assistente social da Cepema, assim como pelo MP, que pugnou pela sua homologação. Diante do exposto, homologo a prestação de contas da Associação dos Amigos do PROERD, referente ao processo supramencionado, para que surtam os efeitos legais. Ademar Alves de Souza Filho. Juiz de direito da Vara de Execuções Penais e Cepema em substituição (Portaria 2.049 DJ 4599 de 08/10/2019). Gurupi/TO, 23 de outubro de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, Analista da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS E SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

Autos: 0007474-84.2017.827.2722

Trata-se de convênio estabelecido entre a CEPEMA e a instituição em epígrafe, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas. A entidade apresentou projeto visando o recebimento de valor pecuniário para promoção do Projeto Polícia Estruturada, Comunidade Segura. Nos termos do art. 2º, alínea "c" da Portaria nº 01/2013 deste juízo, a assistente social do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares atestou: "existe uma grande demanda acerca da reforma das principais salas nos estão sendo feito o requerimento..."; o MP, por sua vez, manifestou parcialmente pelo deferimento do pedido. Houve a aprovação do projeto exposto, sendo-lhe concedido o valor de R\$ 14.602,54 (quatorze mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Pois bem. Após a liberação da verba houve a prestação de contas nos moldes do disposto no art. 10, do então em vigor Provimento nº 15/2012 da CGJTO, ocasião em que a requerente apresentou notas fiscais e recibo de devolução do valor excedente, com apreciação pela assistente social da Cepema, assim como pelo MP, que pugnou pela sua homologação. Diante do exposto, homologo a prestação de contas da Associação das Praças e Servidores Militares do Estado do Tocantins, referente ao processo supramencionado, para que surtam os efeitos legais. Ademar Alves de Souza Filho. Juiz de direito da Vara de Execuções Penais e Cepema em substituição (Portaria 2.049 DJ 4599 de 08/10/2019). Gurupi/TO, 23 de outubro de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, Analista da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: CENTRO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL LUZ DO AMANHÃ

Autos: 0010221-70.2018.827.2722

Trata-se de convênio estabelecido entre a CEPEMA e a instituição em epígrafe, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas. A entidade apresentou projeto visando o recebimento de valor pecuniário para aquisição de bebedouros aos reeducandos e rádios comunicadores. Nos termos do art. 2º, alínea "c" da Portaria nº 01/2013 deste juízo, a assistente social da Cepema apresentou parecer que atestou: "a instituição solicitante apresentou projeto relevante com finalidade social e de caráter essencial à segurança atuando diretamente na execução penal; o MP, por sua vez, opinou pela posterior liberação de recursos. Houve a aprovação do projeto exposto, sendo-lhe concedido o valor de R\$17.318,18 (dezesete mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos). Pois bem. Após a liberação da verba, houve a prestação de contas nos moldes do disposto no Provimento nº 15/2019 da CGJUSTO, ocasião em que a requerente apresentou notas fiscais e fotografias dos bens adquiridos, com apreciação pela assistente social da Cepema, assim como pelo MP, que pugnou pela sua homologação. Diante do exposto, homologo a prestação de contas do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã - CRSLA, referente ao processo supramencionado, para que surtam os efeitos legais. Ademar Alves de Souza Filho. Juiz de direito da Vara de Execuções Penais e Cepema em substituição (Portaria 2.049 DJ 4599 de 08/10/2019). Gurupi/TO, 23 de outubro de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, Analista da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: NÚCLEO DA LIGA FEMININA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER

Autos: 0010226-92.2018.827.2722

Trata-se de convênio estabelecido entre a CEPEMA e a instituição em epígrafe, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas. A entidade apresentou projeto visando o recebimento de valor pecuniário para aquisição de computadores e periféricos. Nos termos do art. 2º, alínea "c" da Portaria nº 01/2013 deste juízo, a assistente social da Cepema apresentou parecer que atestou: "a instituição solicitante apresentou projeto relevante com finalidade social e de caráter essencial à segurança e saúde pública..."; o MP, por sua vez, manifestou parcialmente pelo deferimento do pedido, devendo-se ao final promover a prestação de contas. Houve a aprovação do projeto exposto, sendo-lhe concedido o valor de R\$11.637,00 (onze mil seiscentos e trinta e sete reais). Pois bem. Após a liberação da verba, houve a prestação de contas em tempo hábil e nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJTO, ocasião em que a requerente apresentou notas fiscais e fotografias dos bens adquiridos, com apreciação pela assistente social da Cepema, assim como pelo MP, que pugnou pela sua homologação. Diante do exposto, homologo a prestação de contas do Núcleo da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer, referente ao processo supramencionado, para que surtam os efeitos legais. Ademar Alves de Souza Filho. Juiz de direito da Vara de Execuções Penais e Cepema em substituição (Portaria 2.049 DJ 4599 de 08/10/2019). Gurupi/TO, 23 de outubro de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, Analista da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

PALMAS**1ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0024305-60.2015.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): DALAIANE DE SOUSA SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **DALAIANE DE SOUSA SANTOS**, brasileira, união estável, estudante, natural de Riachão/MA, nascida aos 13/08/1991, portadora do RG nº 1.143.942 SSP/TO, filha de Antônio Lima dos Santos e de Noemia de Sousa Santos,, residente e domiciliado na Quadra 02.01.02, Setor Leste, Cidade Estrutural, Brasília-DF, atualmente em local incerto, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0024305-60.2015.827.2729**, para participar na qualidade de acusada da Audiência Sessão **Plenária do Júri, designada para o dia 19/11/2019 09:00:00**, no Salão do Tribunal do Juri da 1ª Vara Criminal, Fórum de Palmas-TO. **DESPACHO:** "Pronúncia transitada em julgado. Designo sessão de julgamento do réu no Tribunal do Júri conforme marcado no evento anterior. Determino o que segue :a) O cumprimento dos atos necessários à realização do julgamento, sobretudo aqueles requeridos pelas partes. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2018. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO JUIZ DE DIREITO. Palmas/TO." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Art. 370. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior. Art. 392. A intimação da sentença será feita: I - ao réu, pessoalmente, se estiver preso; II - ao réu,

pessoalmente, ou ao defensor por ele constituído, quando se livrar solto, ou, sendo afiançável a infração, tiver prestado fiança III - ao defensor constituído pelo réu, se este, afiançável, ou não, a infração, expedido o mandado de prisão, não tiver sido encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça; IV - mediante edital, nos casos do nº II, se o réu e o defensor que houver constituído não forem encontrados, e assim o certificar o oficial de justiça; V - mediante edital, nos casos do nº III, se o defensor que o réu houver constituído também não for encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça; VI - mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, não for encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça. 2. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/10/2019. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal **Editais de citação**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0039536-88.2019.827.2729 - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ADRIANA ALVES

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ADRIANA ALVES, brasileira, solteira, nascida aos 09/06/1999, natural de Imperatriz-MA, RG nº 1.307.764 SSP/TO, CPF nº 067.468.721-30, filha de Antônia Francisca Alves Neto, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0039536-88.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 24 de agosto de 2019, por volta das 16h30min, nas LOJAS AMERICANAS, Quadra 101 Sul, Av. NS A, Conj. 2, lote 10, nesta capital, a denunciada subtrai para si, 1 (um) pote de batatas, marca Pringles, em prejuízo da citada empresa. Logo depois de e apoderar do objeto, a denunciada empregou grave ameaça com o emprego de uma "faca de mesa" contra funcionários da empresa e seguranças privados, buscando, assim, assegurar a impunidade do crime e a detenção do bem subtraído. Segundo apurou-se, na data e horário dos fatos, a denunciada ingressou no referido estabelecimento comercial, se dirigiu ao setor de biscoitos e de lá, subtraiu o pote de batatas. A ação foi percebida por funcionários que, juntamente com a gerente RAQUEL FERREIRA DA SILVA abordaram a autora. Ocorre que, neste momento, a mesma sacou uma faca da cintura e passou a proferir ameaças contra a gerente e os seguranças. Com a finalidade de fazer com que desistissem de recuperar o objeto e assegurar a impunidade do crime, a denunciada, com a faca em punho, proferiu os seguintes dizeres: "se vocês me segurarem, eu vou matar vocês"! Em ato contínuo, a denunciada fugiu correndo do local sendo alcançada pelos seguranças no estacionamento do Palmas Shopping, ainda na posse da res furtiva. Levada à presença da autoridade policial, a denunciada confessou a prática do delito alegando que estava com fome e por esse motivo subtraiu o pote de batatas. Auto de exibição e apreensão da faca e do pote de batatas às fls.6, evento 1. Assim sendo, a denunciada ADRIANA ALVES, está incurso no art. 157, §1º, do CP (roubo impróprio), motivos pelos quais o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação da denunciada para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que a denunciada se ocultar para não ser citada, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação de audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/8 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação das ofendidas nos endereços por elas indicados, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas e vítima abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. Palmas/TO, 24 de setembro de 2019. SIDNEY FIORI JÚNIOR - Promotor de Justiça. COTA DE OFERECIMENTO DADENÚNCIA 1) Ref.: Inquérito Policial n.º 0024666-38.2019.827.2729 Senhor(a) Juíza(a): O Ministério Público oferece denúncia em separado contra ADRIANA ALVES, incurso no art. 157, §1º, do CP. É importante salientar que a denunciada ameaçou a integridade física da funcionária da empresa e dos seguranças privados, logo após a subtração do bem, com o intuito claro de que eles não esboçassem reação e, assim, pudesse assegurar a detenção do pote de batatas, cometendo assim, não furto, mas roubo. Não há como aplicar ao crime de roubo o princípio da insignificância, pois, tratando-se de delito complexo, em que há ofensa a bens jurídicos diversos (o patrimônio e a integridade da pessoa), é inviável a afirmação do desinteresse estatal à sua repressão. Nesta oportunidade, o Ministério Público requer sejam determinadas as seguintes diligências: 1 - Seja oficiado ao Instituto de Identificação do Estado comunicando a existência da

presente ação penal contra a denunciada, para inclusão da ocorrência nos bancos de dados daquela repartição; 2 - A juntada do laudo pericial da faca e da avaliação econômica do objeto subtraído. Palmas/TO, 24 de setembro de 2019. SIDNEY FIORI JUNIOR - Promotor de Justiça." DECISÃO: "Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia oferecida e integrante do "evento1". Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: a) Que seja citada a denunciada para ter ciência da imputação, constituir advogado e oferecer resposta – por escrito, no prazo de 10 (dez) dias - à acusação delineada na denúncia ora recebida; cuja resposta deverá ser acompanhada de rol de testemunhas porventura tido como necessário à defesa técnica respectiva. b) Efetivada a citação, e não sendo constituído advogado, o Ilustre Defensor Público, com atuação neste juízo deverá ser intimado para, apresentar a resposta à acusação no prazo legal. c) se a denunciada não for encontrada no endereço especificado na denúncia, a Secretaria em evidência deverá consultar os sistemas "EPROC", "SIEL" e "INFOSEG" com o escopo de tentar localizar o provável domicílio da citanda. Após os resultados das consultas acima especificadas, cite-se, de forma pessoal, no endereço porventura encontrado. d) em caso da citação pessoal resultar impossibilitada, por força de não constatação de qualquer endereço, tal ato deverá ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP). e) Atenda-se às diligências - não circunscritas com certidões criminais - requestadas pelo Órgão Ministerial. f) Condizente com as certidões eventualmente requestadas, enfatizo que - com base no artigo 156, do Código de Processo Penal - cabe às partes produzirem as provas de seus interesses; cujo rol é integrado por certidões com base nas quais é almejada a comprovação de existência, ou de inexistência, de antecedentes criminais. Entretanto, a esse respeito, é de se ressaltar que ao juízo cabe apreciar pedidos de produção de provas que porventura - não possam ser auferidas sem pronunciamento judicial. g) Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ, e, em seguida, proceda-se à baixa do Inquérito Policial inerente. Intimem-se e cumpram-se. Palmas - TO., 02 de outubro de 2019. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito (Respondendo consoante Portaria n.º 1735 - Publicada no DJ n.º 4564)." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/10/2019. Eu, GABRIELE RIBEIRO LOPES, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0018947-12.2018.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CLEIVÂNIA CAMPOS DE CARVALHO

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) CLEIVÂNIA CAMPOS DE CARVALHO, brasileira, solteira, diarista, nascida em 30/04/1977, natural de Aparecida do Rio Negro-TO, filha de Vitória Campos de Carvalho, RG nº 21298255 SSP/MG e CPF nº 829.666.131-49, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0018947-12.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "No dia 06 (seis) de novembro de 2016, na Praia do Caju, nesta Capital, a denunciada, utilizando-se de um "pedaço de pau", ofendeu a integridade física da vítima Sofia Neves Guimarães, causando-lhe as lesões corporais descritas no Laudo Pericial nº 02.3209.11.16, encartado ao evento nº 01 dos autos em apenso. Segundo informações que dimanam do TCO, a ofendida, que se trata de uma criança que contava à época dos fatos apenas 04 (quatro) anos de idade, estava naquele local acompanhada de seu pai – José Geraldo Ferreira Guimarães - que ali se encontrava na companhia da acusada, com a qual então mantinha um namoro. Ocorre que, quando sua mãe a buscou de volta, já no bar denominado Muvucas, localizado na quadra 1206 Sul, encontrou a criança com uma lesão causada por objeto contundente do tipo hematoma sub-galeal (galo) na região da testa, tendo a mesma informado sem hesitar que teria sido ferida pela acusada. Diante do exposto, a denunciada tornou-se incurso nas penas do artigo 129, caput, do Código Penal, com a causa de aumento de pena prevista no § 7º do referido dispositivo, pelo que se oferece a presente, pedindo-se sua citação para todos os termos do processo, cujo rito há de ser o disciplinado nos artigos 78 e seguintes da Lei nº 9.099/95, com designação de data para a audiência de instrução e julgamento, na qual desde já se pleiteia a oitiva das testemunhas constantes no rol infra." DECISÃO: "[...] Em caso da citação pessoal

resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. [...] Palmas/TO, 26/07/2019. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz de Direito.”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/10/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

3ª vara cível **Intimações aos advogados**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 0011304-71.2016.827.2729 – Procedimento Comum Requerente: FERNANDO RAMOS RÉLIO, Advogado(a): Não Constituído; Requerido: IVANILDE VIEIRA LUZ, Advogado(a): Não Constituído; **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Verificada a desídia da parte interessada foi tentada a intimação pessoal da promovente, constatando-se a mudança de endereço, com frustração do ato intimatório, sem que o juízo tenha sido comunicado daquela mudança. Ora, dispõe o art. 274, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil: "Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Significa dizer que é dever da parte comunicar qualquer mudança de endereço, a fim de possibilitar a ciência às partes dos atos do processo, sendo que a sanção processual para a inobservância desse dever é, exatamente, reputar-se válida a intimação feita de maneira inequívoca, tal como a que se deu na espécie. Assim sendo, considera-se eficaz a intimação do requerente por meio da carta de citação dirigida ao endereço constante da vestibular. E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que a autora abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 485, III do Novo Código de Processo Civil. À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando, oportunamente, o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 485, III do NCPC. Recolhidas eventuais custas e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Instruções normativas

Instrução Normativa nº 01 de 23 de outubro de 2019

Estabelece oficialmente as rotinas a serem praticadas pela 3ª Vara Cível (Gabinete e Escrivania) de modo a agilizar o trâmite processual e aperfeiçoar a prestação jurisdicional no âmbito da mencionada vara

O DR. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais, Atendendo à orientação do Conselho Nacional de Justiça **RESOLVE** elaborar um Planejamento Estratégico na 3ª Vara Cível, nos seguintes termos:

PROJETO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

Modelo de Gestão de processos cíveis, buscando alinhar as diretrizes e missões do TJTO com as metas nacionais de 2016 do CNJ afetas às Varas Cíveis

NECESSIDADES:

Julgar mais processos do que os distribuídos
Julgar processos mais antigos, obedecendo ordem cronológica
Impulsionar processos de forma mais célere

OBJETIVOS:

Aumentar a produtividade com qualidade
Buscar uma maior efetividade no trâmite processual de modo a alcançar maior celeridade na prestação jurisdicional

Objetivos específicos:

Administrar o fluxo de processos desde o recebimento da petição inicial até a sentença

Elaborar rotinas para gerenciar o trabalho conjunto da Escrivania e Gabinete que visem a otimização de rotinas que contribuirão para uma maior efetividade no trâmite processual de modo a alcançar uma maior celeridade na prestação jurisdicional.

Plano de ação:

Na Escrivania, os processos serão distribuídos por dígitos entre os servidores, o que proporciona uma divisão de trabalho igualitária e justa. Quando ocorrer o afastamento de algum servidor (férias, licença) haverá uma sucessão na determinação de realização de tarefas por seu substituto automático.

Para se alcançar uma análise mais célere das petições iniciais, antes de se fazer a conclusão de tais processos, a Escrivania realizará uma pré análise das questões de pagamento de custas e taxa processuais, certificando e remetendo os Autos conclusos para análise da parte jurídica.

Na Escrivania, também será adotada uma rotina de análise de atos meramente ordinatórios, sendo realizadas as intimações das partes quando o trâmite processual permitir, evitando-se conclusões desnecessárias.

Existirá também um gerenciamento do fluxo de tarefas a serem realizadas a cada dia da semana, observando-se primeiramente a necessidade do cumprimento de atos urgentes, não deixando, contudo, que nenhum localizador fique sem ser verificado, evitando-se o atraso no cumprimento dos atos e a manutenção dos serviços em dia.

Os servidores também realizarão consultas aos sistemas Renajud, Infojud, Siel e Serasajud, além de envio de e-mail ao SPC para inserção de dados.

Para expedição de mandados, ofícios, cartas precatórias e demais atos serão utilizados os modelos confeccionados pelos servidores disponibilizados no sistema E-proc que visam facilitar a realização de tais tarefas.

A maioria dos prazos serão certificados pelo próprio sistema E-proc, cabendo ao servidor responsável pelo dígito modificar o localizador após o decurso do prazo e certificar o decurso do prazo em casos em que o sistema não certificar (decurso de prazo contestação, por exemplo).

O atendimento ao balcão será realizado mediante rodízio, sendo que os processos provenientes de atendimento serão encaminhados aos servidores responsáveis por cada dígito. Os processos pendentes de análise pelo gabinete serão anotados em uma lista que ficará disponível no balcão da Escrivania para inserção de pedidos pelas partes e advogados, devendo tal lista ser entregue à Assessoria para análise ao final de cada semana.

Os processos com pedidos mais urgentes serão enviados imediatamente à Assessoria para análise com maior brevidade possível.

Os processos aptos para julgamento deverão obedecer a uma ordem cronológica para análise, observadas as prioridades de tramitação.

Também serão realizadas com frequência avaliação dos resultados e produtividade através de reuniões periódicas.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor oficialmente na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0038664-73.2019.827.2729 Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ERIVELTON CARDOSO DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ERIVELTON CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido no dia 1/11/1986, natural de Correntina/BA, inscrito no CPF sob o nº 028.876.051-43, filho de Sinvaldo Cardoso dos Santos e Odeilde Cardoso dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, Telefone: (63) 98460-3535, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0038664-73.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer em desfavor de ERIVELTON CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido no dia 1º do mês de novembro de 1986, natural de Correntina-BA, filho de Sinvaldo Cardoso dos Santos e Odeilde Cardoso dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 028.876.051-43, endereço não fornecido nos autos, tel. (63) 98460-3535, imputando-lhe a prática do seguinte fato delituoso: Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 18 de maio de 2019, por volta das 14h00min, no imóvel localizado na Quadra 1112 Sul, Alameda 04, Lote 02, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si: 01 extensão de fio elétrico, 01 Serra de Mármore (Makita) e 01 furadeira em prejuízo da vítima Domingos Sávio Ribeiro (conforme Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial e demais provas coligidas aos eventos 1 e 37 dos Autos de IP). Exsurge dos autos investigatórios que na data, horário e local acima descritos, após o denunciado perceber que o imóvel da vítima se encontrava desprovido de vigilância, decidiu adentrá-lo para praticar furto. Extrai-se do feito que, visando concretizar seu intento criminoso, o inculpaado teria adentrado ao galpão mediante rompimento de obstáculo (porém o local não foi periciado, logo, não há provas da qualificadora). No interior do imóvel, o denunciado furtou uma extensão de fio elétrico, um Serra de Mármore (Makita) e uma furadeira (Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1 do IP). Na posse das reses furtivas, ele deixou o local e os ocultou em um lote baldio ali próximo. Apurou-se que a ação criminosa ora em comento foi flagrada por um popular não identificado nos autos, o qual conhecia a vítima e a comunicou dos fatos, bem como acionou a Polícia Militar. Ato contínuo,

ao tomar conhecimento do crime, a vítima imediatamente se deslocou à sua propriedade, onde chegou a flagrar o inculpaado deixando o lugar, porém sem nenhum objeto em seu poder, tendo em vista que ele já havia ocultado as reses no lote baldio. O denunciado foi abordado logo em seguida pelos policiais militares, os quais o questionaram sobre o crime, tendo ele inicialmente negado o cometimento do delito. Naquele instante, ao lhe serem mostradas imagens da ação criminosa perpetrada por si, o inculpaado confessou a autoria e indicou o local onde havia ocultado os objetos furtados da vítima, os quais foram apreendidos. Por tais motivos o denunciado foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial e demais provas coligidas ao IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia ERIVELTON CARDOSO DOS SANTOS, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 155, caput, do Código Penal brasileiro. Requer, ainda, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida, proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, também, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas-TO, 18 de setembro de 2019. ANDRÉ RAMOS VARANDA^{1º} Promotor de Justiça da Capital. " DECISÃO: " Processo nº 0038664-73.2019.827.2729 - Os endereços do acusado são incompletos ou incertos por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso. Outrossim, intime-se o MP para que informe outro endereço do acusado, caso disponha da informação. Se houve notícia do paradeiro do acusado, os autos devem voltar à conclusão. Em caso negativo, determino que o acusado seja citado por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Desde logo, suspendo a realização da audiência. Palmas/TO, 14 de outubro de 2019. O nome e a assinatura do magistrado encontram-se na parte inferior deste documento. Palmas/TO, 22/10/2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito. " INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/10/2019. Eu, GABRIELE RIBEIRO LOPES, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0036968-02.2019.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): PETRONILHA GOMES DE SOUZA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) PETRONILHA GOMES DE SOUZA, brasileira, solteira, vendedora, nascida aos 29.11.1989, natural de Redenção-PA filha de Mazinho Nogueira de Souza e de Cleidener Gomes de Oliveira dos Reis, portadora do Rg nº 730546, inscrita no CPF nº 027.121.041-96, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0036968-02.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Consta do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência que em 03 dezembro de 2016, nesta Capital, PETRONILHA GOMES DE SOUZA adquiriu um aparelho de telefone celular, marca Samsung, modelo J7, de cor branco, que pela desproporção entre o valor acertado para a compra e o seu preço de mercado, bem como pela condição de quem a ofereceu, deveria pre-sumir-se obtido por meio criminoso. Durante investigações a respeito de furtos/roubos envolvendo aparelhos celulares, a Polícia Civil obteve a informação de que a denunciada estava na posse do aparelho celular acima indicado, sendo este produto de roubo, consoante Boletim de Ocorrência nº 69385/2016. Na Delegacia ela disse que havia comprado o bem, após ter visto um anúncio na rede social facebook, da pessoa de "Fabrício de Tal", mediante o pagamento de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que o mesmo possuía preço de mercado no valor R\$ 1.057,00 (um mil e cinquenta e sete reais) 1. Na ocasião, ela deveria presumir sua origem criminosa, em razão desproporção do valor e ausência de nota fiscal do produto. Diante o exposto, o Ministério Público denuncia PETRONILHA GOMES DE SOUZA como incurso no art. 180, § 3º, do Código Penal, razão pela qual requer sua citação, cujo rito

disciplinado será o sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, entregando-lhe cópia da denúncia e cientificando-lhe da audiência de instrução e julgamento. Posteriormente, que seja apresentada defesa preliminar e recebida a denúncia.” DECISÃO: “Nos termos do art. 538 do Código de Processo Penal, o processo seguirá o rito sumário, devendo ser providenciada a evolução da classe processual, quando esta funcionalidade estiver disponível no sistema e-Proc/TJTO. Considerando o previsto no art. 396 do mesmo diploma, recebo a denúncia, pois preenche os requisitos do art. 41, idem, especialmente a descrição circunstanciada do fato criminoso imputado à pessoa acusada, que foi adequadamente identificada. Ademais, está apoiada em elementos indiciários suficientes a inferir a existência de justa causa para se dar início à persecução penal. Por ora, não se apresenta evidente qualquer das hipóteses previstas nos arts. 395 e 397 do referido diploma. O andamento deste processo observará as regras previstas na lei processual e, no que couber, no novo Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 14/2018-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 4296, de 29/06/2018, pp. 123/136. Os autos serão remetidos à SECRIM para cumprimento dos seguintes atos: a) comunicar o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, nos termos do art. 526, inciso II, e do art. 674, inciso II, do Provimento nº 11/2019-CGJUS; b) oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se a pessoa acusada está presa; e b.1) sendo positiva a resposta, voltar os autos à conclusão; b.2) sendo negativa a resposta, expedir o edital de citação com prazo de quinze (15) dias; c) remeter os autos ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes da pessoa acusada. Desde logo, a escrivania deste juízo pode promover a baixa dos autos apensos [...] Palmas/TO, 15/10/2019. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/10/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0026939-58.2017.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL -Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Acusado(a): JOSÉ MENDONÇA DE ABREU FILHO

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOSÉ MENDONÇA DE ABREU FILHO, brasileiro, casado, nascido aos 26.07.1975 em Goiânia-GO, consultar administrativo, portador do RG134.512 SSP-TO, inscrito no CPF nº 773.115.821-72, filho de José Medonça de Abreu e Margarida Pereira Medonça, residente e domiciliado na RUA SEIS QD 12 LT 280 LT. NOVO PROGRESSO, MARABÁ-PA, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0026939-58.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “QUEIXA-CRIME: Na data 27 de março de 2017, por volta das 07h30min, o Querelado, imbuído do animus de ofender, acusou o Querelante “líder de associação criminosa”, espécie tipificada no Diploma Penal (art. 288, Caput). A acusação se deu por mais de um meio, inclusive, publicamente, quando o Querelado, em alto e bom tom, imputou ao Querelante a autoria de fato típico, conforme faz prova ATA NOTARIAL(anexa), a qual reproduz e-mail enviado pelo Querelado ao Querelante com cópia para os senhores SANTO RENI DOS SANTOS FLORÃO, CARLOS BARONI, ALBERTO TELES e GUSTAVO SANTOS (...) A par disso, quando inquestionável a intensão do Querelado em imputar falsamente a alguém a autoria de fato definido como crime, tem-se, no presente fato, configuração inquestionável do delito previsto no art. 138 do Código Penal, que assim dispõe:(...) Tipifica-se, pois, o tipo acusador quando o agente ofensor, em sua conduta dolosa, de modo voluntário, tem a consciência do caráter calunioso do escrito e, com isso, assume os riscos decorrentes da ofensa à integridade moral alheia com o envio do e-mail a várias pessoas. O elemento subjetivo específico do crime de calúnia é a vontade de atingir a honra objetiva da vítima, atribuindo-lhe, falsa e publicamente, fato definido como crime, o que é indiscutível na espécie. Demais disso, veja-se ainda que o Querelado, no mesmo e-mail enviado aos sujeitos citados, desacredita publicamente a pessoa do Querelante, maculando-lhe a reputação, fato esse a caracterizar o crime de difamação. Difamar uma pessoa implica em divulgar fatos infamantes à sua honra subjetiva, sejam eles verdadeiros ou falsos1 . O delito está previsto no art. 139 do CPB, e consiste em “difamar alguém, imputando-se fato ofensivo à sua reputação”. Considera-se consumado quando a imputação infamante chega ao conhecimento de terceiro, que não a vítima. Basta uma pessoa estranha aos sujeitos ativo e passivo para se consumir a difamação. Se a atribuição de fato negativo for dirigida exclusivamente à vítima,

configura-se a injúria, pois a única honra afetada seria a subjetiva² - o que não é o caso dos autos, porquanto o e-mail restou enviado a mais 4 pessoas além do Querelante. Veja-se que o Querelado age com manifesto animus diffamandi, de forma a preencher o elemento subjetivo do tipo que é a especial intenção de ofender, magoar, macular a honra alheia. Prova maior está no seguinte excerto do famigerado e-mail: "Acuso-o de forma clara, objetiva e específica de ser o senhor doutor Eder, o líder (afinal é o administrador com poder de decisão), de uma associação criminosa criada para prática de estelionato através da venda de certificado de pós graduação da FACIMAB". Com efeito, atribuir publicamente ao Querelante o suposto fato de ser "líder de uma associação criminosa criada para prática de estelionato", constitui ofensa clara à sua honra e reputação, o que é punível pela Lei Penal, nos termos do citado art. 139 do CPB. 2. DO PEDIDO: Pelos fatos acima expostos, o Querelante viu-se na necessidade de promover a presente Queixa-crime com o intuito de fazer cessar as agressões proferidas pelo Querelado, razão pela qual requer: a) O recebimento e processamento da presente Ação Penal Privada, nos termos do art. 519 e seguintes do Código de Processo Penal, para que, ao final, seja o Querelado condenado nas sanções penais previstas nos arts. 138 e 139 do Código Penal; b) A condenação do Querelado nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal; c) A citação do Querelado para responder, querendo, os termos da presente Ação Penal Privada; d) A intimação do representante do Ministério Público para efeito de cumprimento do art. 45 do Código de Processo Penal; e) Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a oitiva das testemunhas abaixo arroladas; Dá-se à causa, por inestimável, o valor de alçada de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). Confia-se no deferimento. Palmas, 04 de agosto de 2017. Gustavo Silva Santos OAB/TO 5701." DECISÃO: "O querelado já foi procurado nos endereços obtidos por este juízo (v. evento 76), sem ser encontrado. Indefiro as buscas em outros repositórios, tal como postulado no evento 160, por não haver previsão no Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 14/2018-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 4296, de 29/06/2018, pp. 123/136. Esgotaram-se as tentativas de localização do querelado JOSÉ MENDONÇA DE ABREU FILHO, por isso determino que se jactado por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 18 de outubro de 2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/10/2019. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0042118-95.2018.827.2729 - Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WESLEY JOAQUIM FAGUNDES DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WESLEY JOAQUIM FAGUNDES DA SILVA, brasileiro, natural de Pedra/PE, nascido aos 14/06/1985, inscrito no CPF nº 074.936.326.69, filho de Adelcira Fagundes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0042118-95.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, vem perante Vossa Excelência com fundamento legal no artigo 129, I, da CF/88 e amparado no termo circunstanciado (autos n.0023592.80.2018.827.2729 junto) oferecer DENÚNCIA contra: WESLEY JOAQUIM FAGUNDES DA SILVA, brasileiro, natural de Pedra/PE, nascido aos 14/06/1985 CPF nº 074.936.326.69, filho de Adelcira Fagundes da Silva, residente na rua Prof. Afonso Goulart n. 32, bairro Santa Alexandrina, Lagoa da Prata-Minas Gerais, pela prática do fato delituoso a seguir narrado: No mês de maio de 2018, no hotel Zafira, situado nesta cidade, o Denunciado, sem tomar as devidas cautelas quanto à pessoa que lhe vendeu, bem assim acerca da origem criminosa do bem e o valor deste, adquiriu, em proveito próprio, de um indivíduo desconhecido pelo valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) sem nota fiscal ou outra documentação equivalente, o aparelho celular marca Sansumg, modelo SM- J530G/DS, a6 GB, dourado, IMEI -352927/09/155945/8 e 352928/09/155945/6, descrito no auto de apreensão e laudo n. 4641/2018, avaliado em R\$ 737,00 (setecentos e trinta e sete reais). Referido objeto fora furtado em 11/04/2018 no setor Aureny IV, nesta Urbe, da vítima Roney Marinho Noleto, conforme Boletim de Ocorrência n. 16304E/2018, lavrado nem 12/4/2018 na 4ª DPC. O Denunciado chegou nesta Capital para visitar um filho. Durante sua estada, adquiriu, para si, de uma pessoa que sequer sabe o nome, o celular, ao preço de R\$ 550,00. Em diligência, a autoridade policial apreendeu o bem em seu poder e o restituiu ao dono. Incorreu em culpa ele, pois deixou de se inteirar sobre a origem do bem (não exigiu nota fiscal ou outro documento legal que

acobertasse a transação), desproporção entre o preço pago e o valor real e tampouco se preocupou com a condição da pessoa de quem comprou o bem, sendo-lhe razoável presumir que o mesmo tinha origem criminoso. Agindo assim, tornou-se incurso no artigo 180, §3º, do Código Penal. Requer sua citação, via mandado, para se ver processar, cientificando-o da audiência de instrução e julgamento, dando-se a ele cópia da denúncia, imprimindo-se ao feito o rito da Lei 9099/95. Dignando-se Vossa Excelência de receber a denúncia, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos até final julgamento, condenando-o nas penas previstas no dispositivo legal em foco e ainda a indenizar a vítima pelo prejuízo experimentado, no montante de R\$ 737,00, ouvindo-se as testemunhas do rol abaixo. Rol: 1 - Roney Marinho Noleto, residente na Rua P6, 11, quadra 26, lote 11, setor Sul, Nesta cidade; 2- Fidel Kássio dos Passos, escrivão de polícia, lotado na 4ª DPC, nesta cidade. Palmas-TO, 13 de novembro de 2018 Gilson Arrais de Miranda Promotor de Justiça." DECISÃO: "Nos termos do art. 538 do Código de Processo Penal, o processo seguirá o rito sumário, devendo ser providenciada a evolução da classe processual, quando esta funcionalidade estiver disponível no sistema e-Proc/TJTO. Considerando o previsto no art. 396 do mesmo diploma, recebo a denúncia, pois preenche os requisitos do art. 41, idem, especialmente a descrição circunstanciada do fato criminoso imputado à pessoa acusada, que foi adequadamente identificada. Ademais, está apoiada em elementos indiciários suficientes a inferir a existência de justa causa para se dar início à persecução penal. Por ora, não se apresenta evidente qualquer das hipóteses previstas nos arts. 395 e 397 do referido diploma. O andamento deste processo observará as regras previstas na lei processual e, no que couber, no novo Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 14/2018-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 4296, de 29/06/2018, pp. 123/136. Os autos serão remetidos à SECRIM para cumprimento dos seguintes atos: a) comunicar o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, nos termos do art. 526, inciso II, e do art. 674, inciso II, do Provimento nº 11/2019-CGJUS; b) oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se a pessoa acusada está presa; e b. 1) sendo positiva a resposta, voltar os autos à conclusão; b. 2) sendo negativa a resposta, expedir o edital de citação com prazo de quinze (15) dias; c) remeter os autos ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes da pessoa acusada. Desde logo, a escrivania deste juízo pode promover a baixa dos autos apensos. Palmas/TO, 15 de outubro de 2019. Palmas/TO" - 23/10/2019. RAFAELGONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/10/2019. Eu, GABRIELE RIBEIRO LOPES, digitei e subscrevo.

5ª vara cível **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO DA REQUERIDA DO DESPACHO

AUTOS Nº: 5001137-90.2005.827.2729

CHAVE Nº: 819226110515

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE(S): VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS FILHO

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

EXECUTADO(S): AVESTRUZ MASTER AGRO COM LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "(...). Intime-se a parte exequente para que apresente planilha com o valor atualizado do débito, bem como observe os ditames do art. 524, do NCPC. Em seguida, INTIME-SE a parte executada, por seus procuradores, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado o valor será acrescido de honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores devidos (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Apresentada impugnação, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpre informar que a apresentação de impugnação ou de exceção de pré-executividade não impede a prática dos atos executivos, inclusive expropriatórios. Caso o executado não tenha adimplido a obrigação no prazo para pagamento de 15 (quinze) dias, certificar o transcurso in albis e concluir os autos para decisão. Intimem-se. Publique-se. Palmas-TO, 15 de outubro

de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” Valor atualizado do débito: R\$ 634,29 (Seiscentos e trinta e quatro reais e vinte nove centavos).

Juizado especial cível e criminal - taquaralto
Intimações às partes

Autos: 0000459-77.2016.827.2729 Chave: 346541067116

Requerente: PEDRO ALVES CARVALHO

Advogado: Leandro Freire de Souza – OAB/TO 6311

Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386 e Elísia Helena de Melo Martini, OAB/RN 1853

INTIMAÇÃO 1: Fica a parte **REQUERIDA** intimada, através desta, para efetuar, dentro de 15(quinze) dias o pagamento da condenação que lhe foi imposta na sentença/acórdão, sob pena de inclusão da multa prevista no § 1º do artigo 523, do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Palmas, 30 agosto. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica os Causídicos: **Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386, Elísia Helena de Melo Martini – OAB/RN 1853** intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 24 de outubro de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Autos: 0026622-89.2019.827.2729 Chave: 354998363119

Requerente: RAFAEL MESSIAS ANDRADE

Advogado: Senna Bismarck de Sousa Silva – OAB/TO8520

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Yana Cavalcante de Souza - OAB/GO 22.930

SENTENÇA: “(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). A parte reclamante arcará com as custas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95), suspensa a exigibilidade nos termos do art. 99 do CPC por se conceder os benefícios da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, archive-se o processo. Intime-se. Palmas - TO, -- de outubro de 2019. Rubem Ribeiro de Carvalho Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dra. Yana Cavalcante de Souza - OAB/GO 22.930** intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 24 de outubro de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas
Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0036380-92.2019.827.2729**

Chave Processo: **496206475619**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia - MG

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Nº de origem: 0702.15.085.751-5

Requerente: Lima & Pergher Indústria e Comércio S/A

Advogado: Luiz Cláudio Chaves Mendonça - OAB/MG 64.312

Arrolada: Teodoro e Teodoro Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas pendentes, nos termos do despacho lançado no evento 4 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0037881-81.2019.827.2729**

Chave Processo: **679379933219**

Deprecante: 2ª Vara Cível e Empresarial - Com de Canaã dos Carajás-PA

Ação: Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores

Nº de origem: 0002092-03.2019.8.14.0136

Requerente: Diva Ribeiro Fagundes

Advogado: Ítalo Rafael Dias - OAB/PA 24.702

Advogado: Rodrigo Caleb Faria Lima – OAB/MA 18.496

Requerido: Assunção Imobiliária e Parakanã Residencial Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas pendentes, nos termos do despacho lançado no evento 4 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa.

PALMEIRÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2034/2019 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 04 de outubro de 2019

A **Dra ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso das suas atribuições legais, e na forma da lei e etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, I, alínea “h” da Lei Complementar nº 10 de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade para melhorar a forma de trabalho e a busca para adequar os serviços à responsabilidade de cada serventário e a distribuição das tarefas da escrivania de forma equânime e melhor atendimento ao jurisdicionado de forma a dar efetividade à atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de trabalho dos servidores da Serventia Cível e Criminal no âmbito da Comarca de Palmeirópolis-TO, a qual já vem sendo realizada de forma experimental;

CONSIDERANDO ademais, a necessidade de unificação interna das Serventias Cível e Criminal da Comarca de Palmeirópolis – TO;

RESOLVE:

Art. 1º. – DETERMINAR a unificação dos serviços das Serventias Cível e Criminal da Comarca de Palmeirópolis – TO.

Art. 2º. – Fica responsável pela Serventia Cível e Criminal à servidora Nilvanir Leal da Silva, escrivã judicial.

Art 3º. – A servidora designadas no artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

I. Realizar todas as atividades relacionadas ao(s) cargo(s) de escrivão;

II. Coordenar e supervisionar as atividades dos demais servidores lotados no cartório unificado;

III. Zelar pelo cumprimento dos prazos processuais;

IV. Velar pela organização do cartório;

V. Atingir as metas determinadas em planejamento estratégico;

VI. Buscar cumprir a missão, tendo sempre em vista o futuro da Comarca;

VII. Cumprir e fazer cumprir, pelo exemplo de retidão e trabalho, os princípios e valores da Organização.

VIII. Elaborar as estatísticas necessárias, bem como acompanhar a taxa de congestionamento, as metas do CNJ e outras;

IX – Alimentação de todos os sistemas, de competência do escrivão;

§1º. Ao servidor responsável pela Serventia Cível e Criminal não serão devidos acréscimos salariais, por se tratar de atribuições inerentes ao cargo de escrivão, o qual o servidor ora indicado já exerce.

§ 2º. Em relação à substituição do servidor designado obedecerá ao disposto na Portaria DF-Palmeirópolis nº 03-2019.

§3º. O(a) escrivã (ão) continuará a exercer as demais atribuições previstas na Lei estadual complementar nº 10/1996 e

Provimento nº 11/2019 - CGJUS/CHGABCGJUS, mantidas suas responsabilidades e atribuições, respondendo na forma da lei.

Art. 4º. Os servidores irão trabalhar nos processos por divisão pelo dígito final do número do processo, isto é, último numeral antes do dígito verificador, (Exemplo: **0000195-45.2017.827.2730 – dígito 5**), sendo que o servidor responsável por processo deverá fazer todos os serviços relacionados ao cumprimento de despachos, decisões e sentenças pertinentes ao mesmo, bem como todo o acompanhamento, processamento e outras providências referente ao processo desde o início da tramitação até arquivamento:

I – Dígito 0 e 5 – ficarão sob responsabilidade do servidor Amarildo Nunes da Silva.

II – Dígito 1 e 6 – ficarão sob responsabilidade da servidora Janete do Rocio Ferreira.

III– Dígito 2 e 7 - ficarão sob responsabilidade da servidora Divina Helena de Almeida.

IV – Dígito 3 e 8 – ficarão sob responsabilidade da servidora Vilma Coelho Milhomens Ferreira.

V – Dígito 4 e 9 - ficarão sob responsabilidade da servidora Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira.

§ 1º. A servidora Nilvanir Leal da Silva encontra-se com pedido de licença médica, não sendo assim especificado o numero de processo da mesma, ao seu retorno será expedido nova Portaria com alteração dos dígitos.

§ 2º. Essa divisão por dígito poderá ser alterada a qualquer tempo, por determinação do Juiz de Direito.

§ 3º Considerando que o perfil de escrevente junto ao sistema Eproc possui limitações incompatíveis com as funções a serem exercidas por todos os servidores, independentemente do cargo ocupado, nos termos do que determina o Provimento nº 11/2019 - CGJUS/CHGABCGJUS, a todos os servidores serão atribuídos o perfil de Escrivão para que possam cumprir todos os atos processuais, exceto os de atribuição exclusiva do Escrivão (art. 3º, desta Portaria).

Art. 5º. É de responsabilidade de cada servidor, observado o dígito em que trabalha:

- I – Incumbe a cada servidor, além das execuções de outras tarefas que lhe forem cometidas, oficial todos os feitos em tramitação na serventia, observando as determinações do escrivão e/ou do juiz de direito que estiver subordinado;
- II - Fazer toda movimentação processual, desde a distribuição;
- III – Cada servidor irá realizar as audiências e júri referente ao seu dígito do processo, devendo confeccionar o termo de audiência, bem como inserir os áudios;
- IV – Cada servidor é responsável pela análise dos processos que estão aguardando movimentação, bem como acompanhamento de decurso de prazo, de acordo com os números dos processos que lhe competem, impulsionando-os quando necessário, cumprindo os despachos, decisões e sentenças, sem necessidade de determinação ou recomendação do Juiz ou do Escrivão.
- V – Manter a organização dos localizadores;
- VI – Quanto ao sistema SEEU a forma de trabalho será separado por dígito, conforme art. 4º dessa Portaria;
- VII - Em relação ao sistema SEI:
- a) A servidora cedida Luciane Barcelos Dorneles ficará responsável pela abertura de todos os processos da Serventia Cível.
- b) Os processos SEI da Serventia Cível que necessitarem de determinação do Juiz (a) de Direito: a servidora designada na alínea “a” irá fazer conclusos e após informar ao servidor responsável pelo cumprimento.
- c) É de responsabilidade de todos os servidores dar ciência em todos os processos SEI Cível e Criminal, observando os prazos e não deixando passar de 05(cinco) dias da abertura dos processos para a serventia.
- d) Fica responsável pela abertura dos processos SEI da Serventia Criminal a servidora Divina Helena de Almeida. Nos processos que necessitarem de determinação do Juiz de Direito fará remessa a DF- Palmeirópolis e os demais manter aberto para ciência de todos os servidores.
- e) É de responsabilidade da servidora da alínea “a” fazer o encerramento de todos os processos SEI Cível e Criminal.
- VIII – Em relação ao malote digital do Cível e Criminal, ficará responsável pela abertura e inserir nos processos a servidora Luciane Barcelos Dorneles, devendo esta informar ao servidor responsável pelo processo da juntada do documento, ou se for o caso fazer a mudança do processo do localizador, fazendo a abertura diariamente.
- IX – Quanto a correspondências físicas cada servidor é responsável pelo envio e recebimento e por inserir no processo, conforme dígito do processo.
- X – Fica responsável por expedir as Certidões de antecedentes criminais de processos desta Comarca de Palmeirópolis a servidora Vilma Coelho Milhomens Ferreira.
- Art. 6º. Os servidores deverão observar as prioridades legais de tramitação dos processos dando preferência aos criminais com réu preso, Infância e Juventude e idosos. Os processos não submetidos à prioridade legal seguirão a ordem cronológica de entrada no localizador do servidor.
- Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Encaminhem-se cópia a Corregedoria-Geral da Justiça e Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Dê ciência a todos os servidores.
- Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmeirópolis/TO, GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO, aos 04 de outubro de 2019.
- Publique-se. Cumpra-se.
- ANA PAULA ARAÚJO AÍRES TORIBIO**
JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS PARA QUE APRESENTEM AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS – PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 0004755-55.2015.827.2737 CHAVE: 271693745615

ACUSADO: PABLO CESAR GOMES NOGUEIRA

ADVOGADOS: KLEBES REZENDE DA CUNHA – OAB/DF 48.396 E RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/DF 37.246.

Ficam intimados os advogados constituídos, Dr(s) KLEBES REZENDE DA CUNHA OAB/DF 48.396 e RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/DF 37.246, para que apresentem as Alegações Finais por Memoriais, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2019. Eu Débora Silvino do Nascimento Soares, Assistente Administrativo, digitei o presente.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 15 dias

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0004188-24.2015.827.2737 - Crimes da Lei de licitações, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **TÚLIO DA CUNHA**

ALVES, nascido aos 20/11/1962 em Goiânia/GO, casado, empresário, portador do CPF de nº 300.192.901-44, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **INTIMADO para constituir novo causídico para patrocinar sua defesa no prazo de quinze dias**. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 22/10/2019. Alessandro Hofmann T. Mendes- *Juiz de Direito*.

2ª vara criminal **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0000733-46.2018.827.2737

Ação: **Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: **ANTONIO SERGIO RIGONI**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0000733-46.2018.827.2737**, em que figura como **ANTONIO SERGIO RIGONI**, brasileiro, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art.5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de os requeridos (**Deibson Manzoli Rigoni e Antonio Sérgio Rigoni**) frequentarem o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - **Proibição do agressor se aproximar da ofendida, pais e de seus filhos, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros;** 3 - **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação;** 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 - **Serve a presente decisão como mandado**. Porto Nacional/TO, 23 de Outubro de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANUNCIATO PEREIRA SALES

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **ANUNCIATO PEREIRA DE SALES – AUTOS Nº: 5000336-48.2008.827.2737** requerida por **JOVELY MARINHO OLIVEIRA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **ANUNCIATO PEREIRA DE SALES** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **JOVELY MARINHO OLIVEIRA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 INCISO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (ART.1755, § 3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A)

CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A),P.R.I. PORTO NACIONAL/TO,02 DE SETEMBRO DE 2019 A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA,JUIZA DE DIREITO".E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.Comarca de Cidade de Porto Nacional,Cartório de Família, Sucessões,Infância e Juventude,aos15 de outubro de 2019(15/10/2019).Eu,CELIA MARIA CARVALHO GODINHO,Técnica Judiciária,digitei.**HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.**

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: RG COMERCIAL LTDA ME (RG DISTRIBUIDORA) - CNPJ: 13107789000126 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Monitória - Nº 0006432-08.2019.827.2729 - (Chave nº 355119074719) - que lhe move CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A - CNPJ: 07170938000107 e para que pague a dívida no valor de R\$ 52.910,39 (cinquenta e dois mil novecentos e dez reais e trinta e nove centavos) e atualização legal, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (Norma Regina Moreira Galvão). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

Portaria Nº 2217, de 23 de outubro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e presidir as sessões de julgamento do Tribunal do Júri, nos dias 23 e 24 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

Portaria Nº 2211, de 23 de outubro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000025524-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas e do cartório NACOM para, em regime de mutirão, auxiliar na realização de audiências na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, nos períodos de 11 a 13 de novembro de 2019, bem como quanto ao julgamento dos processos instruídos com as audiências, com competência para julgamentos (decisões e sentenças) e despachos.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Marcelo Laurito Paro Odete Batista Dias Almeida, para sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4148/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58905 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 194,86, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 38,39, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Novo Alegre-TO, no período de 07/11/2019 a 07/11/2019, com a finalidade de realizar inspeção mensal na cadeia pública de Novo Alegre/TO, conforme SEI 15.0.000004984-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4149/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58937 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, ENGENHEIRO, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 22/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de vistoria da obra da construção do novo fórum da referida comarca SEI 19.0.000003548-6 evento 2852752.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, ARQUITETO, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 22/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de vistoria da obra da construção do novo fórum da referida comarca SEI 19.0.000003548-6 evento 2852752.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4150/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58899 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 179,50, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 23,03, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Combinado-TO, no período de 05/11/2019 a 05/11/2019, com a finalidade de comparecer à Unidade Judiciária de Combinado/TO, conforme SEI 15.0.000004984-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4151/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/57434 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Ana Paula Araujo Aires Toribio, JUZZ - JUIZA DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352441**, o valor de R\$ 1.626,08, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 312,59, por seu deslocamento de Peixe-TO para Palmas-TO, no período de 20/10/2019 a 23/10/2019, com a finalidade de participar do curso de Formação de Formadores - Turma III, conforme SEI 19.0.000002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4152/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58745 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Odelino Oliveira Fonseca, AGENTE DE POLÍCIA, Matrícula 357705**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Filadélfia-TO, no período de 20/10/2019 a 23/10/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã, realizando palestras educativas, nas comarcas de Filadélfia, Goiatins e Ananás, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4153/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/59062 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 22/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/58937.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4154/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/59076 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Batista Francisco de Sena Sales, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 181059**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 04/11/2019 a 05/11/2019, com a finalidade de realizar o recolhimento e catalogar os móveis excedentes na Comarca de Araguaína para serem entregue a Divisão de Patrimônio do Tribunal de Justiça, conforme SEI 19.0.000009962-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4155/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58686 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 21/10/2019 a 26/10/2019, com a finalidade de conduzir servidores no atendimento a demanda da tecnologia da informação e serviço de telecomunicação referentes o projeto da justiça cidadã, conforme SEI nº 19.0.000029946-7 e 19.0.000017513-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4156/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/56893 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marinez Alves Bezerra Vila, PORTEIRO DE AUDITÓRIO, Matrícula 247934**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Araguaina-TO, no período de 14/10/2019 a 14/10/2019, com a finalidade de participar do curso Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) – ETAPA II, conforme SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4157/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55786 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Ana Paula Araujo Aires Toribio, JUZZ - JUIZA DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352441**, o valor de R\$ 1.815,82, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 502,33, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2019 a 19/10/2019, com a finalidade de participar no dia 17/10 do III Seminário sobre Políticas Pública de Tratamento Adequado de Conflitos e IV Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, conforme SEI 19.0.000031198-0 e participar dos cursos do dia 18/10 do III Seminário Justiça Restaurativa e II Encontro de Facilitadores Restaurativos, conforme SEI 19.0.000004237-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4158/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/56909 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Djalma Germano de Araujo Filho, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 354278**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 30/10/2019 a 02/11/2019, com a finalidade de participar do curso Autoconhecimento e Eneagrama - Turma IV, conforme SEI 19.0.000028284-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4159/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/56551 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wanderson Ferreira do Nascimento, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 357368**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Gurupi-TO, no período de 14/10/2019 a 16/10/2019, com a finalidade de participar do curso Sistema Eletrônico De Execução Unificado (SEEU) – ETAPA II turma 4, conforme SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4160/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58639 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arapoema-TO, Colinas do Tocantins-TO, Gurupi-TO, Palmas-TO, no período de 21/10/2019 a 25/10/2019, com a finalidade de manutenção corretiva nos prédios dos fóruns das referidas comarcas, SEI 19.0.000003548-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4161/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/57926 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290543**, o valor de R\$ 1.893,70, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 580,21, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 20/10/2019 a 23/10/2019, com a finalidade de participar do módulo VI do curso de Formação de Formadores, conforme SEI nº 19.0.000002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4162/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58678 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Jose Alves de Miranda Menegon, Matrícula 200481**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 31/10/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de realizar oficina de Parentalidade na Comarca de Formoso do Araguaia, conforme designação contida noSEI nº 19.0.000031402-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4163/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58997 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Andreia Naves Pereira Moraes, Matrícula 990503**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Zona Rural-TO, no período de 31/10/2019 a 31/10/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar, determinada no processo nº 0001648-30.2019.827.2715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4164/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/59000 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Graciela da Silva Siqueira Dias, Matrícula 990371**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Aragominas-TO, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo nº 0021166-67.2018.827.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4165/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58991 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Noemia Cardoso Nascimento Santos, Matrícula 990315**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Alegre-TO para Combinado-TO, no período de 31/10/2019 a 31/10/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar para coleta de dados e elaboração de produto técnico, determinado no processo nº 0000181-62.2018.827.2711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4166/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/59013 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Viviane Rosa Martins, Matrícula 990294**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Santa Fe do Araguaia-TO, no período de 04/11/2019 a 05/11/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0021394-08.2019.827.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4167/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58969 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mariza Dias de Castro Toro, Matrícula 990461**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Sao Valerio da Natividade-TO, no período de 04/11/2019 a 04/11/2019, com a finalidade de realizar visita técnica, determinada no processo nº 5000740-35.2013.827.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4168/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/59162 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elenilde Brandao da Silva, Matrícula 990282**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhaes-TO para Juarina-TO, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de realizar entrevista para avaliação psicológica, determinada no processo nº 0003265-31.2019.827.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4169/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58925 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Elena Alves Coelho, Matrícula 990649**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/10/2019 a 26/10/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0003592-19.2019.827.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4170/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58924 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosamaura Alves dos Anjos, Matrícula 990399**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Caseara-TO, no período de 28/10/2019 a 29/10/2019, com a finalidade de visita técnica para entrevista e confecção do produto técnico, determinado no processo nº 0000042.97-2019.827.2704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4171/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58921 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vanderleia Damasceno Rosa, Matrícula 990379**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Babaculandia-TO, no período de 23/10/2019 a 23/10/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar, determinada no processo nº 0000794-27.2019.827.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4172/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58933 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marilena Ribeiro Alves de Jesus, Matrícula 990120**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Nova Rosalandia-TO, no período de 26/10/2019 a 26/10/2019, com a finalidade de realizar entrevista para audiência concentrada, determinada nos processos nº 0033017-97.2019.827.2729, 0033021-37.2019.827.2729, 0033023-07.2019.827.2729 e 0033026-59.2019.827.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4173/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/59015 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Eliane Lima do Nascimento Borges, Matrícula 990109**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de elaboração de estudo social, determinado no processo nº 0002771-60.2019.827.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4174/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58769 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Even Amanda Alves da Silva, Matrícula 357430**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 28/10/2019 a 28/10/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0040586-52.2019.827.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4175/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58764 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silmaria Alves Lima Carvalho, Matrícula 990493**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Sao Valerio da Natividade-TO, no período de 30/10/2019 a 30/10/2019, com a finalidade de realizar atendimento para elaboração de avaliação social, determinado no processo nº 0000719-37.2019.827.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4176/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/59159 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thatiany Martins Coelho, Matrícula 357411**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhaes-TO para Pequizeiro-TO, no período de 05/11/2019 a 05/11/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0002206-05.2019.827.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4177/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/59158 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thatiany Martins Coelho, Matrícula 357411**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhaes-TO para Juarina-TO, no período de 04/11/2019 a 04/11/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0005093-96.2018.827.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4178/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58735 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Wania Soares Lima, Matrícula 357648**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sitio Novo do Tocantins-TO, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de realização de estudo socioeconômico, determinado no processo nº 0000376-83.2014.827.2712.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4179/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58981 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Miguel Fernando Alves, Matrícula 357387**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Brasilândia do Tocantins-TO para Itacaja-TO, no período de 30/10/2019 a 31/10/2019, com a finalidade de realização de avaliação psicológica, determinado no processo nº 0001144-97.2019.827.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4180/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58759 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leticia Carvalho dos Santos, Matrícula 356926**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Zona Rural-TO, no período de 30/10/2019 a 30/10/2019, com a finalidade de realizar visita pedagógica, determinada no processo nº 0001648-30.2019.827.2715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4181/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58771 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Paulo dos Santos Araujo, Matrícula 356651**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Talisma-TO, no período de 25/10/2019 a 25/10/2019, com a finalidade de realização de avaliação psicológica, conforme os eventos 04 e 11 determinado no processo nº 0001306-58.2019.827.2702.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4182/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58913 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ane Dimina Rubim Santos, Matrícula 356646**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Pugmil-TO, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0005878-67.2019.827.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4183/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/59009 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fernanda da Silva Fragoso, Matrícula 356409**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Araguaina-TO, no período de 31/10/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo nº 0002425-06.2019.827.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4184/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/59020 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Neves de Souza, Matrícula 356347**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Arraias-TO, no período de 31/10/2019 a 31/10/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 5000116-55.2013.827.2711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4185/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58974 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Rita Moreira Gonçalves da Silva, Matrícula 356270**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Alegre do Tocantins-TO para Almas-TO, no período de 29/10/2019 a 29/10/2019, com a finalidade de visita domiciliar para realização de avaliação psicológica, determinada no processo nº 0000568-10.2018.827.2701.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4186/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58977 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Aparecida Monteiro do Nascimento, Matrícula 356186**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Pugmil-TO, no período de 30/10/2019 a 30/10/2019, com a finalidade de realização de estudo social, determinado no processo nº 0005878-67.2019.827.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4187/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58762 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Odete Alves de Oliveira, Matrícula 354070**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá do Tocantins-TO para Sítio Novo do Tocantins-TO, no período de 31/10/2019 a 31/10/2019, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo nº 0001194-93.2018.827.2712.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4188/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/57797 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Sebastião Donizete da Silva Junior, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 354848**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2019 a 26/10/2019, com a finalidade de participar das aulas do curso de mestrado em prestação jurisdicional e direitos humanos no período de 21 a 26 de outubro, conforme calendário acadêmico e SEI 19.0.000008636-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4189/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58662 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Amanda Sabiao Menegon, Matrícula 354139**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 31/10/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de realizar Oficina de Parentalidade na Comarca de Formoso, conforme designação no SEI 19.0.000031402-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4190/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58699 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vagna Carla Alves Costa, Matrícula 354063**, o valor de R\$ 1.645,93, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arraias-TO, no período de 03/11/2019 a 09/11/2019, com a finalidade de realizar audiências na Comarca de Arraias, conforme designada no SEI 18.0.000013425-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4191/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58702 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Carlla Beatriz Santos Correia, Matrícula 353833**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 11/11/2019 a 12/11/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de PIUM, conforme SEI nº 18.0.000020497-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4192/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58700 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Carlla Beatriz Santos Correia, Matrícula 353833**, o valor de R\$ 1.392,71, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 04/11/2019 a 09/11/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de PIUM, conforme designada no SEI 18.0.000020497-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 2203/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 149/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000032525-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa MB Escritórios Inteligentes Ltda - EPP, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como gestor do contrato nº 149/2019, e o servidor Leomar José da Silva Barros, matrícula nº 253060, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Antonio José Ferreira de Rezende
Diretor Geral Substituto

Portaria Nº 2204/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 149/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000032525-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa MB Escritórios Inteligentes Ltda - EPP, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416
DIADM / DPATR	Leomar José da Silva Barros	253060
DINFRA / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Antonio José Ferreira de Rezende
Diretor Geral Substituto

Portaria Nº 2201/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 148/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000012322-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Distribuidora Floriano EIRELI - ME, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula 178532, como gestora do contrato nº 148/2019, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula 353325, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Antonio José Ferreira de Rezende
Diretor Geral Substituto

Portaria Nº 2212/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 19.0.000033111-5;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 145/2011, que estabelece normas sobre a administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula nº 352416; Constantino Alves Ribeiro, matrícula nº 184736; Lotário Luís Becker, matrícula nº 352928; e Edward Afonso Kneipp Matrícula nº 352793, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão visando o levantamento de bens patrimoniais em desuso ou inservíveis do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DIGER nº 2116, publicada no Diário da Justiça nº 4604, de 15.10.2019, às fls. 104.

Publique-se. Cumpra-se.

Antonio José Ferreira de Rezende
Diretor Geral Substituto

Portaria Nº 2215/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da contratação referente a procedimento destinado ao registro de preço para contratação de solução integrada de gerenciamento, monitoramento, verificação e análise de aplicações, para atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme processo SEI nº 19.0.000030345-6.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Ângelo Stacciarini Seraphin, matrícula: 352486 (integrante requisitante);

II - Ângelo Stacciarini Seraphin, matrícula 352486 (integrante técnico);

III - Wylker Sousa Cruz, matrícula: 352857 (integrante técnico substituto);

IV - Lêda de Oliveira Batista Aires, matrícula 353592 (integrante administrativo);

V - Fábio Ruiz Franco de Carvalho, matrícula: 353483, (integrante administrativo substituto);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar os estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Antonio José Ferreira de Rezende
Diretor Geral Substituto

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000013808-0

INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO - REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Homologação Nº 56 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos sobre procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para aquisição futura de mobiliário para estruturação da Escola Superior Magistratura Tocantinense – ESMAT, valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da ASJUADMDG (evento 2855478 e 2855539):

1. CONHEÇO e, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (evento 2839683), mantendo-se incólume a decisão da Senhora Pregoeira na Sessão respectiva;

2. ADJUDICO o Item 6 à empresa MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA, pelo valor total de R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais); e

3. HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 58/2019 - SRP, haja vista o êxito do certame, tudo consoante Resultado por Fornecedor, Ata da Sessão e Termo de Adjudicação (eventos 2833126, 2833131 e 2854946), para que surtam os efeitos legais.

Encaminhem-se os autos à:

1. DIGER para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito;

2. SPADG para publicação do presente Termo de Homologação; e

3. DCC para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes.

Concomitante, à **COLIC** e **STEMAT** para ciência e acompanhamento.

Antonio José Ferreira de Rezende
Diretor Geral Substituto

PROCESSO 19.0.000015673-9
INTERESSADO ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO Homologação de procedimento licitatório.

Termo de Homologação Nº 54 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos sobre procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de Coletes de Proteção Balística Nível II-A, com vistas atender as necessidades de proteção a magistrados em situação de risco e aos policiais militares integrantes do serviço de segurança institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, a Lei 10.520/2002, os Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, como também considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 2854129), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 063/2019, haja vista o êxito do certame, cujo objeto foi adjudicado à empresa GOEMANN COMERCIAL EIRELI, itens 1 a 8, no valor de R\$ 4.762,00 (quatro mil setecentos e sessenta e dois reais), consoante Ata, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 2847957, 2847964 e 2847967), para que produzam os seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIGER** para homologação no sistema Comprasnet, extração de cópia e juntada aos autos;
2. **SPADG** para publicação do presente Termo de Homologação;
3. **DCC** para as medidas referentes à formalização do instrumento contratual; e
4. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **ASMIL** para ciência e acompanhamento.

Antonio José Ferreira de Rezende
Diretor Geral Substituto

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Atas

ATA DA 1ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 011/2019
PROCESSO Nº 19.0.000026694-1

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (**23/10/2019**), às 08:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 598/2019, de 20 de março de 2019, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4462 de 20 de março de 2019, para à sessão inaugural da Concorrência nº 011/2019 – **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico/SPDA do Fórum da Comarca de Gurupi**, conforme previsto no Edital correspondente. Foi dada ampla publicidade do certame através de publicação do Aviso de Licitação no Diário da Justiça (2799893) e sítio deste Tribunal (evento 2801965). Registra-se que a publicação em jornal de grande circulação no Município e Estado não foi realizada tendo em vista a publicação da MP 896/2019 que dispôs a publicação somente em diário oficial ou na internet. Declarada aberta a sessão, às 08:40 horas, pelo Presidente da Comissão de Licitação, oportunidade que foram recolhidos os documentos de credenciamento e os envelopes n.º 1 e 2 das seguintes empresas: **1 – COELHO E NETO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ Nº. 27.909.853/0001-05, microempresa, representada nesse ato por **José Coelho de Oliveira**, portador do RG nº. 282.684 SSP/TO e CPF nº. 865.256.031-53, Telefone (63) 9 9204.5897 e e-mail: coelhonetoeng@hotmail.com; **2 - CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA**, CNPJ Nº. 04.490.079/0001-37, empresa de pequeno porte, representada nesse ato por **Ely Mascarenhas Barros**, portador do RG nº. 47.790 SSP/TO e CPF nº. 370.298.511-53, Telefone (63) 3216-1855 e e-mail: acaua@acaua.com.br; **3 - MORAIS E MOREIRA LTDA-ME**, CNPJ Nº. 20.634.712/0001-70, microempresa, representada nesse ato por **Hider Cordeiro de Moraes**, portador do RG nº. 878.654 SSP/TO e CPF nº. 028.238.121-05, Telefone (63) 3322.8904, 9 8425.8295 e e-mail: contato@moraismoreira.eng.br; Passou-se então à abertura do envelope nº. 01 - documento de habilitação. Após, foram franqueados os documentos para conferência, os quais foram rubricados pelas empresas presentes. Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspendeu a presente sessão para análise dos documentos de habilitação (envelope nº 01), oportunidade em que marcou nova sessão para o **dia 30/10/2019 às 14:30 horas (horário de Brasília)**, no mesmo local, ficando os presentes desde já notificados para comparecerem. Os envelopes nº 2 permanecerão em poder desta Comissão de Licitação, os quais foram acondicionados dentro de envelope único, o qual foi lacrado e vistado pelos membros desta Comissão de Licitação e pelos presentes. Fica consignado que doravante todas as comunicações aos licitantes referentes a esta licitação será processada através dos e-mails constantes nesta Ata, os quais foram fornecidos e conferidos pelos representantes das empresas. Informo também que todas as Atas serão

publicadas no Diário da Justiça e disponibilizadas no sítio deste Tribunal de Justiça. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 09:15hs, e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes definidos no referido acordo.

Moacir Campos de Araújo

Presidente da CPL

Pauline Sabará Souza

Secretária da CPL

Ênio Carvalho de Souza

Membro

Empresas:

COELHO E NETO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

José Coelho de Oliveira

CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA

Ely Mascarenhas Barros

MORAIS E MOREIRA LTDA-ME

Hider Cordeiro de Moraes

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1298/2019, de 23 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como o art. 10 da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018, que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/59138;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **AMANDA SANTA CRUZ MELO**, matrícula nº 235160, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de DIRETOR JUDICIÁRIO, da unidade DIRETORIA JUDICIÁRIA - GABINETE DA DIRETORIA, a partir de 23/10/2019, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1299/2019, de 24 de outubro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/59479;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CLEIDE PEREIRA DE CASTRO RESENDE**, matrícula nº 159047, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLEYJANE MOURA DA CUNHA**, matrícula nº 107269, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE PALMAS no período de 23/10/2019 a 25/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO

DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1300/2019, de 24 de outubro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/59490;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **HUELEM TAINÉ ALVES CARVALHO**, matrícula nº 353508, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ALDENI PEREIRA VALADARES**, matrícula nº 111479, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ALMAS no período de 25/10/2019 a 25/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1301/2019, de 24 de outubro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/59493;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **HUELEM TAINÉ ALVES CARVALHO**, matrícula nº 353508, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ALDENI PEREIRA VALADARES**, matrícula nº 111479, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ALMAS no período de 29/10/2019 a 13/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ANDRES GUSTAVO SANCHEZ ESTEVA	231.184.168-82	0017222-90.2015.827.2729	R\$ 114,75
ANTONIO RODRIGUES COSTA	614.673.322-91	0043488-46.2017.827.2729	R\$ 139,57
BENTO FRANCO DE LIMA	484.666.201-25	0012674-43.2015.827.2722	R\$ 123,29
CELIO SOUSA TELES	004.039.711-44	0000257-19.2015.827.2735	R\$ 357,22
CERJO TERRA DE SOUZA	124.399.671-49	0001069-04.2014.827.2733	R\$ 28,50
CESILIO TRANSPORTES LTDA	10.789.482/0001-64	0025725-66.2016.827.2729	R\$ 71,00
CLOVES NUNES SILVA	336.585.601-34	5000109-46.2007.827.2720	R\$ 175,20
DOMINGOS CUNHA ALVES	389.091.971-53	0011065-67.2016.827.2729	R\$ 128,21
EXPANSAO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	37.861.135/0001-51	0004067-84.2018.827.2706	R\$ 105,50
FREE WAY - GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA	11.425.292/0001-20	0029447-79.2014.827.2729	R\$ 32,50
FREE WAY - GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA	11.425.292/0001-20	002944779.2014.827.2729	R\$ 32,50
JONATHAN DE SOUZA MARTINS	046.475.071-73	0002889-18.2019.827.2722	R\$ 363,27
LINDOMAR ALMEIDA DA SILVA	470.262.511-04	5042784-84.2013.827.2729	R\$ 111,50
M COSTA ALVES	15.323.710/0001-20	5017591-67.2013.827.2729	R\$ 125,57
MARCIO VICTOR DA SILVA	026.602.251-09	5001060-92.2011.827.2722	R\$ 4.197,14
MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA	26.890.343/0001-62	5001104-66.2006.827.2729	R\$ 54.185,00
PABLO DA CRUZ E SILVA	025.507.191-40	0009658-76.2018.827.2722	R\$ 325,61
SERGIO MORAIS ANTUNES	306.080.740-04	5004079-27.2012.827.2737	R\$ 6.724,67
SUZANA VASCONCELOS DA LUZ BRITO	773.349.063-49	0003966-80.2015.827.2729	R\$ 112,50

ESMAT**Edital****EDITAL nº 117, de 2019 – SEI Nº 18.0.000010386-8**

O presidente da Comissão do Processo Seletivo, designado pela Portaria nº 13, de 2019 (DJe nº 4554, de 6 de agosto de 2019), no uso de suas atribuições, notadamente o item 8.26 do Edital nº 042, de 2019, publicado no Diário da Justiça nº 4559, de 13 de agosto de 2019, e consoantes registros nos autos do SEI nº 18.0.000010386-8 e deliberações da Comissão do Processo Seletivo na 5ª reunião, realizada em 23 de outubro de 2019, referente à seleção para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para **Agentes de Proteção Voluntários da Infância e da Juventude**, FAZ SABER o resultado provisório da segunda e terceira fases (entrevista e barema) do certame, conforme a seguinte lista em ordem classificatória da maior para a menor nota, por comarca:

1. RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO, POR COMARCA:**Araguaína**

CLASS.	CANDIDATOS	SITUAÇÃO
1.	REBECCA CARVALHO CURSINO	APROVADO
2.	MILLA LETICIA DA SILVA ARANTES	APROVADO
3.	MICAELLE DA SILVA LUZ	APROVADO
4.	MONYQUE COELHO DA SILVA	APROVADO
5.	NEISE VALADARES NASCIMENTO GUIMARÃES	APROVADO
6.	ANTONIO NETO PEREIRA DA SILVA	APROVADO

Novo Acordo

CLASS.	CANDIDATOS	SITUAÇÃO
1.	TALITHA GOMES FERREIRA	APROVADA
2.	ASSUCENNA BATISTA DE ANDRADE	APROVADA

Palmas

CLASS.	CANDIDATOS	SITUAÇÃO
1.	ELMORANNE OLIVEIRA DA SILVA	APROVADO
2.	ACACIO LOPES LIMA	APROVADO
3.	MATHEUS NOGUEIRA LIMA	APROVADO
4.	VALQUIRES MARTINS DE SANTANA	APROVADO
5.	HEDERSON FERNANDO NORONHA DE SOUZA	APROVADO
6.	ALINE SUARTE MACEDO PEIXOTO	APROVADO
7.	GEANDERSON NORONHA DE SOUSA	APROVADO
8.	LEIZYANE MARCELINO DOS SANTOS	APROVADO
9.	CHARLEIDE MATOS DA CRUZ	APROVADO
10.	CAROLINE DA SILVA	APROVADO
11.	NAARA SILVA OLIVEIRA	APROVADO

Paraíso do Tocantins

CLASS.	CANDIDATOS	SITUAÇÃO
1.	ELCIVANIA BARROS DE OLIVEIRA AZEVEDO	APROVADO
2.	ANDERSON MIRANDA DE MATOS	APROVADO

Palmas-TO, 24 de outubro de 2019.

Juiz FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

